



**PROTOCOLO DE ADESÃO DA CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE
LOURES, SINTRA E LITORAL, C.R.L.
AO CONTRATO LOCAL DE SEGURANÇA DE LOURES**

O Ministério da Administração Interna, e o Município de Loures celebraram, no dia 12 de Setembro de 2008, o Contrato Local de Segurança de Loures - *projecto-piloto* abrangendo as Freguesias da Apelação, Camarate e Sacavém.

Nos termos do Contrato Local de Segurança está prevista a adesão de instituições, públicas e privadas, que possam contribuir para a concretização dos objectivos estratégicos do Contrato Local.

A Caixa Agrícola De Crédito Mútuo de Loures, Sintra e Litoral C.R.L. é uma Instituição de Crédito de cariz cooperativo, que se destina a apoiar as actividades económicas nos concelhos onde se encontra instalada.

A segurança comunitária pressupõe uma abordagem integrada e engloba as questões culturais e a inserção na vida activa, como elemento fundamental de exercício de cidadania.

Assim, entre:

O Ministério da Administração Interna, representado pelo Governador Civil de Lisboa, António Galamba, na qualidade de primeiro outorgante,

A Câmara Municipal de Loures, adiante designada Município de Loures, representada pelo seu Presidente, Carlos Teixeira, na qualidade de segundo outorgante,

e

A Caixa Agrícola De Crédito Mútuo de Loures, Sintra e Litoral C.R.L.,



representada pelo Presidente do Conselho de Administração, José Barreira, na qualidade de terceiro outorgante,

É celebrado o **Protocolo de Adesão ao Contrato Local de Segurança de Loures** que se rege pelo disposto nas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

O Ministério da Administração Interna e o Município de Loures aceitam como parceiro estratégico, no Contrato Local de Segurança de Loures, a Caixa Agrícola De Crédito Mútuo de Loures, Sintra e Litoral C.R.L.

Cláusula Segunda

Caixa Agrícola De Crédito Mútuo de Loures, Sintra e Litoral C.R.L. aceita integrar o Contrato Local de Segurança de Loures, nos termos e pressupostos da sua matriz inicial, e compromete-se a desenvolver essa parcela da actividade que agora assume no estrito cumprimento dos objectivos previstos na Cláusula Terceira, enquadradas nas áreas de intervenção previstas na Cláusula Primeira do referido Contrato.

Cláusula Terceira

São obrigações da Caixa Agrícola De Crédito Mútuo de Loures, Sintra e Litoral C.R.L.

- a) Divulgar em todos os suportes de informação geral as actividades desenvolvidas no âmbito do Contrato Local de Segurança;
- b) Colaborar no projecto "Hortas Urbanas Sociais de Loures", disponibilizando material diverso necessário à implementação do mesmo, nomeadamente instalações de apoio em madeira para armazenamento de utensílios de trabalho, equipamento para compostagem e vedação, mediante apresentação das necessidades existentes e de acordo com a disponibilidade da empresa;



- c) Promover e apoiar o desenvolvimento de projectos de empreendedorismo social que fomentem a criação do auto-emprego e de emprego e a autonomia financeira;
- d) Colaborar com as organizações e instituições que têm iniciativas visando o desenvolvimento da população e a promoção do seu bem-estar, através da de apoio material, mediante apresentação das necessidades existentes e de acordo com a disponibilidade da instituição.

Cláusula Quarta

São obrigações do Município de Loures:

- a) As obrigações vertidas na Cláusula Oitava do Contrato Local de Segurança, celebrado em 12 de Setembro de 2008;
- b) Divulgar em todos os suportes de informação geral do Contrato Local de Segurança, através do logótipo ou texto, a parceria estabelecida com a Caixa Agrícola De Crédito Mútuo de Loures, Sintra e Litoral C.R.L.;
- c) Colaborar na realização das actividades descritas na cláusula anterior, através do apoio técnico e logístico.

Cláusula Quinta

São obrigações do Ministério da Administração Interna:

- a) As obrigações vertidas na Cláusula Sétima do Contrato Local de Segurança, celebrado em 12 de Setembro de 2008;
- b) Divulgar em todos os suportes de informação geral do Contrato Local de Segurança, através do logótipo ou texto, a parceria estabelecida com a Caixa Agrícola De Crédito Mútuo de Loures, Sintra e Litoral C.R.L.

Cláusula Sexta

Os outorgantes acordam como âmbito geográfico do presente protocolo as freguesias de intervenção do Contrato Local de Segurança, no Concelho de Loures.

Cláusula Sétima

A Caixa Agrícola De Crédito Mútuo de Loures, Sintra e Litoral C.R.L. terá assento no Conselho Consultivo, conforme modelo institucional definido para o Contrato Local de Segurança, e consagrado na Cláusula Quarta do referido contrato.

Cláusula Oitava

O estabelecido no presente protocolo visa potenciar as actividades das partes e em nada condiciona ou limita as respectivas intervenções, sejam elas de forma directa ou por intermédio de parceiros.

Cláusula Nona

O Protocolo será válido até 31 de Dezembro de 2013, altura em que serão avaliadas as condições de implementação e resultados, após o que as partes decidirão sobre a sua renovação.

Cláusula Décima

A caducidade ou eventual justificada rescisão unilateral, por qualquer das partes, deverá sempre salvaguardar eventuais processos em curso.

O Presente Protocolo foi assinado, em triplicado, a 2 de Abril de 2011, na Escola E.B. 2,3 Mário Sá Carneiro, em Camarate, Concelho de Loures.

Pelo Ministério da Administração Interna

O Governador Civil de Lisboa



António Galamba

Pelo Município de Loures

O Presidente



Carlos Teixeira

Pela Caixa Agrícola De Crédito Mútuo
de Loures, Sintra e Litoral C.R.L.

O Presidente



José Barreira